



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 0006/2022

DATA DA ABERTURA: 08 de Junho de 2022 às 09:00 hs

REGIME: Menor Preço

FUNDAMENTO

Lei Federal das licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o art. 23, inciso II, letra “a” e art. 21, § 2º, “b”, III, e as cláusulas deste Edital.

PREÂMBULO

Por determinação da Senhora Prefeita, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL – MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Setor de Licitações da Prefeitura, localizado à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, que fará realizar licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** em regime de **Menor Preço** regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

1 – OBJETO

O objeto da presente Tomada de Preços é:

Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários á execução de obra para a construção de QUADRA POLIESPORTIVA, na ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA DE OLIVEIRA RESENDE no distrito de Dolearina, conforme o convênio 1251001439/2021 compactuado com o Município de Estrela do Sul-MG.

| ITEM. | UN. | DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|-------|-----|---|-------------------|
| 01. | GL. | Instalação dos serviços de engenharia | 11 (onze) meses |
| 03. | GL. | Trabalhos em terra | |
| 04. | GL. | Sondagem, fundações, muros e contenções | |
| 05. | GL. | Superestrutura | |
| 06. | GL. | Alvenaria | |
| 07. | GL. | Cobertura e forro | |
| 08. | GL. | Instalações hidráulicas | |
| 09. | GL. | Instalações sanitárias | |
| 10. | GL. | Instalação elétrica | |
| 12. | GL. | Esquadrias metálicas | |
| 13. | GL. | Ferragens | |
| 14. | GL. | Revestimento | |
| 15. | GL. | Pisos e rodapés | |



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

| | | | |
|-----|-----|------------------------------------|--|
| 17. | GL. | Pintura | |
| 18. | GL. | Bancadas, prateleiras e divisórias | |
| 20. | GL. | Quadra | |
| 23. | GL. | Limpeza | |
| 24. | GL. | Levantamentos e projetos | |
| 26. | GL. | Outros | |

A Administração Pública Municipal de Estrela do Sul, **designados pela Portaria n.º 0003/2022, de 19 de Maio de 2022**, torna público que se encontra aberto o presente Processo Licitatório de n.º **33/2022**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o n.º **0006/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/14 e ainda a Lei n.º 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Prazo para cadastramento

Todas as empresas interessadas deverão se cadastrar até o dia **08/06/2022**, até às **17h00**.

Prazo para protocolo dos envelopes: 01- Habilitação e 02- Proposta de Preços

Até dia **08/06/2022**, até às **09h00 (nove horas)**. Em hipótese alguma não serão aceitos envelopes após o horário retro mencionado.

Obs.: O endereço para “*Cadastramento*” e “*Protocolo dos Envelopes*”: Local – Rua Alfredo Tormin, n.º. 32, Centro, Estrela do Sul, CEP 38525-000, Setor de Licitações e Compras, Prédio Prefeitura Municipal.

Nota Importante: A Administração Pública de Estrela do Sul não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.

Abertura dos Envelopes:

O início da abertura do envelope **01 – Habilitação** ocorrerá as **09h00 (nove horas)** do dia **08/06/2022**. Caso ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da lei 8.666/93, a CPL seguirá com a abertura do envelope **02 – Proposta de Preços**.

Obs.: O endereço para “*Abertura dos Envelopes*”: Local - Rua Alfredo Tormin, n.º. 32, Centro, Estrela do Sul, CEP 38525-000, Setor de Licitações e Compras, Prédio Prefeitura Municipal.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data apazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Administração Pública.

I.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

As decisões da Comissão serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.estreladosul.mg.gov.br, opção “Licitações”.

Quaisquer dúvidas sobre o presente edital, que forem objeto de consulta, deverão ser



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

encaminhadas à Comissão de Licitação via *email*: licitacao@estreladosul.mg.gov.br, devidamente assinado e digitalizado, preferencialmente até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para protocolo dos Documentos e Proposta. A Comissão de Licitação responderá o pedido de esclarecimento formulado, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da Administração Pública de Estrela do Sul, no endereço www.estreladosul.mg.gov.br, opção “licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão.

3 – DA VISITA TÉCNICA

A licitante poderá realizar visita técnica, que tem por objetivo a verificação das condições técnicas, econômicas e administrativas dos locais dos serviços, visando à elaboração de uma proposta consistente e a realização de uma adequada gestão contratual.

A inserção de visita técnica no certame irá possibilitar a essa Administração certificar-se de que as licitantes possuem conhecimento acerca dos locais onde os serviços deverão ser executados, bem como poderá usá-la como uma forma de explicitar in loco o projeto executivo, tornando-os conhecedores das diretrizes que deverão orientar a execução.

A realização da Visita Técnica deverá ser agendada previamente como Engenheiro Municipal, Sr. Emerson Salvi, através dos telefones (34)3843-1777 ou (34)3843-1255, ou no Setor de licitações da Prefeitura Municipal, à Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro, em dias úteis, no horário de 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 17h00, **até a data de 03/06/2022 às 17h.**

A Visita Técnica será indispensável para o credenciamento da empresa, que poderá ser feito até no máximo três dias antes da licitação.

4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso X, do art 40 da Lei nº 8.666/93, a presente licitação tem valor estimado global de **R\$ 572.825,09 (Quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos).**

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados neste instrumento deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a Administração Pública Municipal, reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus, perfeição técnica e execução satisfatória dos serviços correspondentes.

As condições para execução dos serviços, objeto desta licitação, estão contidos detalhadamente no **Anexo I – Memorial Descritivo.**

6 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Das restrições:

Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei n.º 8.666/93 que não tenha restabelecido sua idoneidade, em qualquer esfera do governo;
- b) Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública



Municipal;

d) Da qual participe, direta ou indiretamente, de qualquer forma, empregado ou dirigente de qualquer dos poderes ou autarquias do Município de Estrela do Sul – MG.

e) Cada empresa, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma oferta nesta licitação. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

Das condições:

A) Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes a execução das obras e serviços constantes no objeto da presente licitação e atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

B) Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas de engenharia/construção com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

7 – DA REPRESENTAÇÃO

7. Para a representação deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente que conste no documento de constituição da empresa:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório ou por semelhança através de documento de identificação original do Outorgante, ou documento de credenciamento, do qual constem poderes para declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame (**modelo livre**);
 - b) Quaisquer dos documentos indicados no item 6.1, que comprove os poderes do outorgante para a outorga.

O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item 5.1 e 5.2 deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retido e juntado aos autos.

A não apresentação ou incorreção da representação impedirá o participante de se manifestar ou responder pelo licitante cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

8 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

As licitantes apresentarão toda a documentação exigida por este Edital em **03 (três)** envelopes distintos - sendo que um deles será para documentação para cadastro, **sem número** - todos fechados e opacos, contendo no lado externo, as seguintes indicações:

- a) Razão social e endereço completo da proponente;
- b) Nome do órgão licitador ;
- c) Número do Processo Licitatório e da Tomada de Preços;
- d) Data e horário da abertura da Tomada de Preços;
- e) Conteúdo de cada envelope (Cadastro, Documentação e Proposta).

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA ALFREDO TORMIN, n° 32, CENTRO – MINAS GERAIS – BRASIL CEP.
38.525.000

"DOCUMENTOS PARA CADASTRO"
TOMADA DE PREÇOS N.º0006/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2022
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE N° 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
TOMADA DE PREÇOS N.º0006/ 2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2022
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
TOMADA DE PREÇOS N.º0006/ 2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2022
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL (NOME):
ENDEREÇO:

ENVELOPE SEM NÚMERO - "DOCUMENTOS PARA CADASTRO" - para os envelopes que contenham os documentos para cadastro;

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para os envelopes que contenham os documentos de habilitação;

ENVELOPE N° 02 –PROPOSTA DE PREÇO - para os envelopes que contenham a proposta de preço.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO

Será admitida a participar da licitação e emitido o Certificado de Registro Cadastral à empresa que envie os seguintes documentos:



Qualificação Jurídica:

I - Registro comercial, em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

- Os atos constitutivos, estatuto ou contrato social deverão também estar acompanhados da última alteração contratual ou consolidação respectiva, devidamente registrados na Junta Comercial.

- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, às exigências para habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).

Observações:

1 - Juntamente com a documentação, a empresa licitante deverá informar os telefones de contato e e-mails válidos de pronta resposta.

2 - Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - Será admitido recebimento da documentação para cadastro por meio eletrônico enviado para o e-mail licitacao@estreladosul.mg.gov.br no prazo estabelecido, SOMENTE se a conferência de autenticidade possa ser realizada na totalidade por meio eletrônico, ou, nos casos de documentos com reconhecimento de firma, com a apresentação do documento original para validação do que fora tempestivamente enviado, antes do horário previsto para a Abertura dos Envelopes – Item 1.4 deste Edital.

10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei 147/14, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da CPL, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

- alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas c/ efeito negativa.

§3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a empresa que apresentar o seguinte documento:

1.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul- MG, comprovando atendimento aos itens 9.1 e 9.2 do Capítulo 9 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO.

Atestado de Visita Técnica - conforme Capítulo 3 - ou Declaração de Renúncia da Visita Técnica (observar modelo constante no Anexo III).

Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo **Anexo IV** deste Edital, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;

Qualificação Econômico Financeira:

1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

1.1 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

1.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhado da Declaração do Contador;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

1.3 - Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável;

1.5 - Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a 10% do valor total estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação;

1.6 - Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) e Capital Circulante Líquido (CCL), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE SG = ATIVO TOTAL PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

1.6.1 - Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um).

2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

2.1. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

3- O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147, para efeito de comprovar essa condição, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.

Qualificação Técnica:

Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Certidão de registro e quitação na entidade profissional competente da licitante;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, diretamente, os seguintes serviços, considerados de maior relevância:

- Execução de obras de quadra poliesportiva com o tamanho estimado de 504 m² (Quantitativo maior que 50%, dos itens mais relevantes da planilha orçamentária em anexo, conforme normas do TCU)

Qualificação Técnico-Profissional:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

- a) Certidão de registro e quitação do(s) profissional(is) na entidade profissional competente;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou como responsável técnico, os seguintes serviços, considerados de maior relevância:

- Execução de obras de quadra poliesportiva com o tamanho estimado de 504 m² (Quantitativo maior que 50%, dos itens mais relevantes da planilha orçamentária em anexo, conforme normas do TCU)

Observação 1: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Registro de Empregado, ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade, ou cópia de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação comum devidamente registrado em cartório competente e/ou na entidade profissional competente, ser for o caso, conforme preconizam o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/1977, e o artigo 45 da Lei Federal 12.378/2010

Observação 2: O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender as exigências do item 1.5.2 não poderá ser substituído por outro profissional sem prévia autorização formal da Contratante.

– O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

– O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul - MG, a seu critério, poderá realizar diligências objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

– É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, tal fato inabilitará todas as envolvidas.

OBSERVAÇÕES PERTINENTES A TODOS OS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO:

1. Os documentos exigidos neste Processo Licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Administração, ou ainda sua publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos que constem assinatura, inclusive a proposta comercial, deverão conter reconhecimento das assinaturas em cartório competente, podendo também, conforme Art. 3º da Lei 13.726/18, ser lavrada sua autenticidade, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante de um agente administrativo – no setor Suprimentos.

*serão aceitas somente cópias legíveis;

*não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

*a comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as



penalidades legais.

2.1) Esta declaração somente será aceita caso o documento tenha vencido durante a greve, devendo também ser enviada a certidão vencida.

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto o Atestado de Fornecimento, que não tem prazo de validade.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, deverão ser entregues seqüencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão de Licitação.

8) O atestado deverá conter em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como com a data, assinatura e identificação do assinante;

12– DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. As propostas enviadas deverão conter:

a) Razão Social;

b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Endereço com CEP, telefone e *fax* e *e-mail* (se houver) da licitante;

d) Preço ofertado, em moeda brasileira, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;

e) A descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do **Anexo I** ;

f) Planilha Orçamentária, com os respectivos preços unitários, conforme modelos do **Anexo I-A**;

g) Cronograma físico-financeiro, ficando reservado, entretanto, ao Contratante, no decorrer da execução do objeto contratual, o direito de proceder às alterações que julgar convenientes em nome do interesse público;

h) Nome, cargo na empresa, nº da identidade e CPF/MF de quem ficará encarregado pela assinatura do contrato;

i) No caso de empresas estrangeiras, designação dos representantes no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, conforme dispõe § 4º, art. 32 da Lei nº 8.666/93, e para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre a Administração Pública de Estrela do Sul e a(s) Empresa(s) contratada(s).

Observações:

a) A Planilha orçamentária deverá ter os valores parciais expressos em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

b) Na formulação da proposta de preços, a empresa deverá computar todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

- d) Os materiais empregados na obra deverão ser obrigatoriamente de excelente qualidade, devendo ser observadas as especificações constantes do **Anexo I** (especificações dos serviços), estando ainda sujeitos à aprovação da Administração Pública de Estrela do Sul.
- e) Ocorrendo divergência entre o preço global proposto em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- b) A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela matriz, se os documentos apresentados forem da matriz ou pela filial correspondente aos documentos apresentados.
- g) Os preços unitários terão como base o mês de apresentação da proposta e deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- h) Os preços são fixos e irrecorríveis, e deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, os impostos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e **todos os tributos que incidirem sobre o contrato;**
- i) **As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior, terão a sua proposta desclassificada;**
- j) **Na formação da Proposta de Preços (Planilha), os valores unitários não poderão exceder aos valores unitários apresentados pelo Setor de Licitações, nesta licitação, mesmo quando o valor global estiver inferior ao estimado pelo Setor de Licitações.**
- k) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
- l) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- m) A Secretaria de licitações reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- n) Consoante prevê o § 4º, do art. 42, da Lei nº 8.666/93, para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.
- o) Todos os produtos orçados na proposta deverão estar em acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas NBR's.
- p) As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os desenhos (plantas) fornecidos para execução dos serviços.
- q) A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 01.

2. A apresentação da planilha de custos e quantitativos, conforme Anexo I, deverá ser feita juntamente com a Proposta de Preços (modelo Anexo IA).

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

A presente Tomada de Preços será processada e julgada em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 43 da lei 8.666/93.

Será proclamado vencedor o licitante que, dentro das especificações do Edital, apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que o mesmo não seja abusivo ou notoriamente insuficiente, para a execução do serviço, tendo como parâmetro o preço de mercado.

Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das suas causas, conforme art. 48 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

No caso de empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem ao



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

sorteio que definirá a vencedora.

Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

Serão desclassificadas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou valor zero.

14 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Todas as despesas referente a este convite correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha: Construção e Reforma Ginásios Poliesportivos **1.0362. 12.361.1075 4.4.90.51.00 00 Obras e Instalações.**

15 – DO REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Estrela do Sul, localizada na Rua Alfredo Tormin, 32, Centro, CEP 38525-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição feita pelo Engenheiro Municipal, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, **constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;**

§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado à avaliação técnica e liberação por parte do Setor de Obras e Licitações da Prefeitura Municipal, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações. Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA.**

§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§3º. O pagamento será efetuado em **medições mensais**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da Prefeitura Municipal, acompanhada da seguinte documentação:

- I. Certidão negativa de débitos com FGTS;
- II. Certidão negativa de débitos com INSS;
- III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);
- IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- V. GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

§5º O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

§ 6º Valores devidos à CONTRATADA podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.

17 – DO CONTRATO E DA GARANTIA

1. Após adjudicação do objeto deste edital será providenciado o contrato e o licitante vencedor será convocado a assinar e retirar uma cópia na Área Administrativa da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, na Rua Alfredo Tormin, 32 , Centro – Estrela do Sul-MG, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim.

2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao mesmo, sujeitando-se às sanções previstas na lei de licitações e neste instrumento.

3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. Para a assinatura do Contrato a(s) Empresa(s) deverá(ão) representar-se por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações ou procuração pública ou particular, sendo esta última com firma reconhecida.

5. Após assinatura do Contrato, a Licitante Adjudicatária deverá apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto para o Contrato e **com prazo de no mínimo de 05 (cinco) meses.**

5.1 A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou será executada, caso haja descumprimento das obrigações do Contratado. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada, seja em tempo ou valor.

6. O prazo de duração do presente contrato será **de 05 (cinco) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

7. O prazo máximo para a execução da obra objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da Autorização de serviços pela Administração Pública é o especificado na CLÁUSULA 2 (DO OBJETO) deste Edital.

8. O prazo máximo para o início da obra objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da Autorização de serviços pela Secretaria de Licitações é de 5 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso.

9. O convocado deverá apresentar, na assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

I - Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também, perante a administração por todos os atos e comunicações formais;

18 - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

19 – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que



praticarmos quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

20 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato de prestação de serviços é de **05 (cinco) meses**, iniciando-se em ___/___/___, com término em ___/___/___, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

21 – RESCISÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

A - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

B - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22 - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À Secretaria de Licitações é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto ou nas especificações que impliquem em redução, modificação ou acréscimo dos serviços e obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

23- DOS RECURSOS

Dos atos da Secretaria de Licitações do Município de Estrela do Sul-MG decorrentes da aplicação desta Tomada de Preços caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, com as suas posteriores alterações, nos prazos ali previstos.

Parágrafo único. Tais recursos deverão ser protocolados na área de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 17h00, dirigidos à Secretaria de Licitações, por intermédio da Comissão de Licitação.

24- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da contratante:

1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
2. Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos no contrato.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.
4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.
6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
7. Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
8. Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a **CONTRATANTE** efetuará as vistorias



regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

25- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I - Fornecer mão-de-obra técnica especializada e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;

II - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;

III - Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da Administração Pública Municipal horas extras pelos serviços executados nesses períodos;

IV - Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.

V - Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da Administração Pública Municipal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração;

VI - Substituir, sempre que exigido pela Administração Pública Municipal, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

VII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;

X - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XI - Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XII - Responsabilizar-se pela segurança de todos os trabalhadores nos serviços objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme Normas de Segurança - Anexo VI, e especialmente as normas e portaria aplicáveis do Ministério do Trabalho.

XIII - Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;

e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da Administração Pública Municipal.



- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
- m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

XIV) Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência da Administração, conforme art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.

XV) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

XVI) Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.

26– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração Pública de Estrela do Sul-MG;
2. Somente será permitido a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta licitação, caso seja de interesse da Administração Municipal e desde que a empresa apresente qualificação para tal e a submeta para aprovação pela Administração Pública Municipal.

27– DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO

O Regime de Execução será o de Empreitada por Menor Preço Unitário.

§1º Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização desta obra, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§2º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Administração Pública, sendo o responsável engenheiro municipal, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§4º A fiscalização terá poderes para, nos limites do Contrato, preservar todos e quaisquer direitos da Administração Pública Municipal.

§5º A “Ordem de Serviços” deverá ser feita por escrito à Contratada.

§6º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Secretaria de Licitações, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

§7º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§8º A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

28– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Será desclassificada a empresa que exigir pagamento antecipado;
- II As propostas deverão constar: itens, quantidade, discriminação e preço unitário devidamente datadas, carimbadas e assinadas;
- III A cotação deverá ser feita em moeda corrente do país;
- IV Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor unitário e no caso de divergência entre o valor numérico e valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso sobre o valor numérico;
- V A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato a Administração Pública Municipal não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital;
- VI O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado em conformidade com o Edital e a proposta apresentada;
- VII A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- VIII Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de instrumento de mandato, público ou particular, para este fim, ficando o licitante obrigado pelas declarações do seu preposto;
- IX É facultado ao licitante formular protesto, consignado nas Atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- X Será lavrada Ata circunstanciada do trabalho desenvolvido na “ABERTURA” dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes;
- XI A Comissão de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- XII A empresa adjudicatária deverá, desde logo, ter condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos a partir da assinatura do contrato;**
- XIII Será de inteira responsabilidade da adjudicatária as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho, do objeto desta licitação, ficando a Administração Pública Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XIV O edital poderá ser consultado e obtido, sem ônus, junto à Comissão Permanente de Licitação, via internet no site: <http://estreladosul.mg.gov.br/publicacoes> ou ainda afixado no mural da Área Administrativa da Prefeitura Municipal, Rua Alfredo Tormin, 32, Centro de Estrela do Sul;
- XV Compõem o presente Instrumento:
Anexo I – Memorial Descritivo (em anexo ao Edital);



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

Anexo I-A – Modelo da Proposta;

Anexo II – Projeto Arquitetônico e Estrutural (em anexos ao Edital)

Anexo III - Declaração de Renúncia à Visita Técnica;

Anexo IV – Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Procuração;

Anexo VIII - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ESTRELA DO SUL-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, em 19 de Maio de 2022.

Presidente: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO I-A

PLANILHA MODELO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 0006/2022

Razão Social da Empresa: _____
Endereço/CEP: _____ CNPJ: _____
Fone/Email: _____

| Item | Descrição do Objeto | Valor Global |
|------------|--|--------------|
| 01 (GL) | Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários á execução de obra para a construção de QUADRA POLIESPORTIVA, na ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA DE OLIVEIRA RESENDE no distrito de Dolearina, conforme o convênio 1251001439/2021 compactuado com o Município de Estrela do Sul-MG. | |

- Nome, Cargo, CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato.

Estrela do Sul- MG, 19 de Maio de 2022.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº
..... Endereço:

Fone:..... E-mail: Declara que
renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do
Edital Tomada de Preço nº 0006/2022, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições
de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à
perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa
proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

xxxxxxx, de de 2022.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:.....

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado, com cópia autenticada da
procuração se for o caso).



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Processo nº: 33/2022

TOMADA DE PREÇOS nº: 0006/2022

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por
Intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1
do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo
inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

DA: (Nome da Empresa)–Fone/Fax: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Processo nº: 33/2022

TOMADA DE PREÇOS nº: 0006/2022

(Inciso XXXIII do art.7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____ por
Intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função.
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Processo nº: 33/2022

TOMADA DE PREÇOS nº: 0006/2022

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____
_____, sediada _____ (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório nº 33/2022, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ESTRELA DOSUL/MG _____ / _____ / _____

(a) _____

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO VII

CRENCIAMENTO PROCURAÇÃO

Processo nº: 33/2022

TOMADA DE PREÇOS nº: 0006/2022

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____,
com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____,

neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Estrela do Sul, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0006/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO VIII

Minuta de contrato

Contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários á execução de obra para a construção de QUADRA POLIESPORTIVA, na ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA DE OLIVEIRA RESENDE no distrito de Dolearina, conforme o convênio 1251001439/2021 compactuado com o Município de Estrela do Sul-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DAYSE MARIA SILVA GALANTE**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – _____, com sede na _____ nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo nº. 33/2022 na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 0006/2022, homologado em 08 de Junho de 2022, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2 - O objeto da presente Tomada de Preços é:

Contratação, sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à execução de obras, conforme as descrições simplificadas a seguir:

| ITEM. | UN. | DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|-------|-----|------------------------|-------------------|
|-------|-----|------------------------|-------------------|



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

| | | |
|-----|-----|---|
| 01. | GL. | Instalação dos serviços de engenharia |
| 03. | GL. | Trabalhos em terra |
| 04. | GL. | Sondagem, fundações, muros e contenções |
| 05. | GL. | Superestrutura |
| 06. | GL. | Alvenaria |
| 07. | GL. | Cobertura e forro |
| 08. | GL. | Instalações hidráulicas |
| 09. | GL. | Instalações sanitárias |
| 10. | GL. | Instalação elétrica |
| 12. | GL. | Esquadrias metálicas |
| 13. | GL. | Ferragens |
| 14. | GL. | Revestimento |
| 15. | GL. | Pisos e rodapés |
| 17. | GL. | Pintura |
| 18. | GL. | Bancadas, prateleiras e divisórias |
| 20. | GL. | Quadra |
| 23. | GL. | Limpeza |
| 24. | GL. | Levantamentos e projetos |
| 26. | GL. | Outros |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e à Resolução n.º 2.827 do Conselho Monetário Nacional, às suas cláusulas, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a Administração Pública Municipal reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§1º Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização desta obra, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§2º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Administração Pública Municipal, sendo gestor o Engenheiro Municipal de Estrela do Sul, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§4º A fiscalização terá poderes para, nos limites do Contrato, preservar todos e quaisquer direitos da Administração Pública de Estrela do Sul.

§5º A “Ordem de Serviços” deverá ser feita por escrito à Contratada.

§6º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Secretaria de Licitações e Compras, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

§7º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§8º A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Todas as despesas referente a este convite correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha: Construção e Reforma Quadra Poliesportiva **1.0362. 12.361.1075 4.4.90.51.00 00 - Obras e Instalações.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da obra, objeto deste contrato, ajusta-se o menor preço global de R\$ (.....), a serem pagos em **medições mensais**.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da medição feita pela Administração Pública Municipal, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado à avaliação técnica e liberação por parte do Engenheiro Municipal, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações. Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado** algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA.

§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em **medições mensais**, de acordo com os cronogramas físico-

financeiros apresentados e medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da Administração Pública Municipal, localizada na R. Alfredo Tormin, 32, Centro – Estrela do Sul, acompanhada da seguinte documentação:

I. Certidão negativa de débitos com FGTS;

II. Certidão negativa de débitos com INSS;

III. Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite);

IV. GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

V. CENIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

VI. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§5º O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA somente será efetuado após a comprovação por esta do acerto rescisório de todos os empregados alocados ao serviço.

§ 6º Valores devidos à CONTRATADA podem ser retidos, caso não se comprove regularidade de direito trabalhista, fundiário e previdenciário de trabalhador, inclusive de caráter rescisório.

CLÁUSULA OITAVA –ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue Na Secretaria de Licitações e Compras, localizada na Rua Alfredo Tormin, 32, Centro, CEP 38525-000, Estrela do Sul - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato é de **5 (cinco) meses**, iniciando-se assim que emitido Autorização de serviços, podendo a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

§1º. **O prazo máximo para a execução da obra, objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da Autorização de serviços é o especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**

§2º. O prazo máximo para o início da obra, objeto deste contrato, contados da data **indicada na emissão da Autorização de serviços pela Secretaria de Licitações é de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso.**

§3º. A CONTRATADA obriga-se a iniciar e concluir os serviços decorrentes do presente contrato no local indicado pelo projeto técnico das obras elencadas pela CONTRATANTE, no prazo determinado em cada item do cronograma físico-financeiro final. Os prazos de início e término dos itens deverão ser seguidos rigorosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

XIV - Executar os serviços discriminados no Edital e anexos da Tomada de Preços **n.º 0006/2022;**

XV - Fornecer mão-de-obra técnica especializada e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;

XVI - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos,



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –

Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

terceiros da CONTRATADA;

XVII - Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da Administração Pública horas extras pelos serviços executados nesses períodos;

XVIII - Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.

XIX - Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da Administração Pública Municipal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública de Estrela do Sul;

XX - Substituir, sempre que exigido pela Administração Pública, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

XXI - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;

XXIII - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XXIV - Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XXV - Responsabilizar-se pela segurança de todos os trabalhadores nos serviços objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme Normas de Segurança - Anexo VI, e especialmente as normas e portaria aplicáveis do Ministério do Trabalho.

XXVI - Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da Administração Pública Municipal.
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
- h) Autorização de serviços;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
 - j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
 - l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
 - m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- XIV) Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência da Administração, conforme art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.
- XV) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- XVI) Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da contratante:

- I. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- II. Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.
- III. Fornecer ponto de energia e água para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.
- V. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.
- VI. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
- VII. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.
- VIII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- IX. Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
- X. Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será o de Empreitada, referente à medição mensal por etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços n.º 0006/2022, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA GARANTIA

Após assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto para o Contrato e com prazo de no mínimo 05 (dois) meses. A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou será executada, caso haja descumprimento de obrigação do Contratado.

Parágrafo único. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada, seja em tempo ou valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Os serviços e obras serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Em caráter provisório após a execução integral do previsto no objeto do contrato, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- b) Em até 30 (trinta) dias, e não sendo observados quaisquer defeitos de execução, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, cessando aí as obrigações contratuais, exceto as responsabilidades previstas na ordem jurídica;
- c) No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, o executor da obra se obriga a reparar imediatamente quaisquer defeitos constatados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer modificação, alteração no projeto ou especificações que impliquem redução/acréscimo de serviços/obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DISCRICÃO/URBANIDADE DA CONTRATADA/PREPOSTOS

A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade de seus empregados, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - PREPOSTOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente a NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações posteriores.

§1º A **CONTRATADA** se obriga a manter um supervisor de segurança do trabalho e um empregado especializado em função de encarregado dos serviços contratados, o qual servirá, ainda, de elemento permanente de ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que esta terá como elemento de ligação um funcionário de seu quadro (ou empresa contratada para este fim), responsável pelo acompanhamento técnico operacional qualitativo e quantitativo da obra.

§2º A **CONTRATANTE** fará, a seu critério, fiscalização da obra, inclusive para liberar pagamentos.

§3º O servidor da **CONTRATANTE**, mencionado no § 1º desta cláusula, apresentará mensalmente um relatório circunstanciado sobre o estágio de desenvolvimento da obra.

§4º Em nenhuma hipótese ou circunstância poderão ser seguidas diretrizes que não sejam emanadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, através do responsável credenciado, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA COMPATIBILIDADE

A **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da **Comarca de Estrela do Sul-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estrela do Sul -MG, _____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG
Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 –
Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777 www.estreladosul.mg.gov.br

CONTRATANTE:

Dayse Maria Silva Galante
Prefeita Municipal de Estrela do Sul

CONTRATADA:

Empresa

TESTEMUNHAS: 1 -

Nome:
CPF:

2 -

Nome:
CPF: